



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

C G C 95.642.286/0001-15

RUA MARINGÁ, S/N - FONE/FAX (044) 248.1534 - RAMAL 24
CEP 86755-000 — Â N G U L O — P a r a n á

LEI Nº 151/95

SÚMULA - Estipula valores de Auxílio Funeral e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

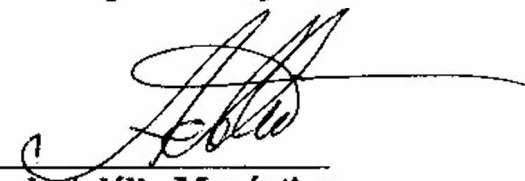
Art. 1º. - O valor do auxílio funeral paga por ocasião do óbito de servidor público municipal, previsto no Art. 41, da Lei Municipal nº 029/93, de 29 de setembro de 1993, fica fixado, como teto máximo, na importância correspondente a que o servidor iria perceber como remuneração no mês do seu falecimento

Art. 2º. - Para fazer jus ao recebimento do auxílio funeral, algum membro da família do servidor, ou outra pessoa que, a pedido da família, tenha feito os gastos com o funeral, deve apresentar na Prefeitura Municipal os comprovantes de gastos.

§ Único - O Município efetuará o pagamento no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data do protocolo do pedido do auxílio.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ângulo, aos 14 dias do mês de Dezembro de 1995.


Ângelo de Adélio Maróstica
Prefeito Municipal